PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023
CONTRATO N° PE 06.010/2023

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA-PI, E A EMPRESA WEBERTH B. SOUSA (HBMED), CNPJ: 07.563.176/0001-09.

O **MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA**, por sua sua SECRETARIA DE SAÚDE, Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa, 271, Centro, na cidade de Luís Correia- Piauí, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.554.448/0001-33, neste ato representado **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, Sr. **MARCELA TELES FURTADO** doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **WEBERTH B. SOUSA (HBMED)** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.563.176/0001-09, sediado(a) na AV VISCONDE DA PARNAIBA, Nº 2475, SALA 03, JOCKEY CLUB, TERESINA-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. WEBERTH BARBOSA SOUSA **,** portador do CPF nº 411.899.573-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 010/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº *7.892, de 23 de janeiro de 2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 010/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE LUIS CORREIA-PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

EMPRESA: WEBERTH B. SOUSA (HBMED)							
CNPJ: 07.563.176/0001-09							
ENDEREÇO: AV VISCONDE DA PARNAIBA, Nº 2475, SALA 03, JOCKEY CLUB, TERESINA-PI.							
REPRESENTANTE: WEBERTH BARBOSA SOUSA CPF: 411.899.573-53							
EMAIL: licitacao@hbmedpi.com.br TELEFONE: (86) 9432-5109							
ITEM	**QTE**	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/FABRICANTE**	**MODELO/TIPO**	**V.UNIT**	**V.TOTAL**
7	25000	UND	ACIDO ASCORBICO GOTAS FR 20 ML (VITAMINA C) FABRICANTE:GEOLAB,	GEOLAB	CAIXA COM 60	$1,86	$46.500,00

			MARCA:GEOLAB, PRAZO DE VALIDADE OU GARANTIA: DE 18 A 24 MESES, REGISTRO:154230045 0081, MODELO: CAIXA COM 60, PROCEDÊNCIA: NACIONAL.				
57	80000	COM	DICLOFENACO POTASSIO 50MG FABRICANTE:, MARCA:, PRAZO DE VALIDADE OU GARANTIA: DE 18 A 24 MESES, REGISTRO:, MODELO: CAIXA COM , PROCEDÊNCIA: NACIONAL.	CIMED	CAIXA	$0,11	$8.800,00
60	50000	COM	DIGOXINA CPR DE 0,25MG FABRICANTE:PHARL AB, MARCA:PHARLAB, PRAZO DE VALIDADE OU GARANTIA: DE 18 A 24 MESES, REGISTRO:141070059 0011, MODELO: CAIXA COM 500, PROCEDÊNCIA: NACIONAL.	PHARLAB	CAIXA COM 500	$0,27	$13.500,00
64	15000	FR	DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL C/ 20 ML FABRICANTE:FARM ACE, MARCA:FARMACE, PRAZO DE VALIDADE OU GARANTIA: DE 18 A 24 MESES, REGISTRO:110850030 , MODELO: CAIXA COM 100, PROCEDÊNCIA: NACIONAL.	FARMACE	CAIXA COM 100	$1,65	$24.750,00
82	20000	COM	HIDRALAZINA CPR DE 50 MG FABRICANTE:NOVA RTIS, MARCA:NOVARTIS, PRAZO DE VALIDADE OU GARANTIA: DE 18 A 24 MESES, REGISTRO:100680013 , MODELO: CAIXA COM 30, PROCEDÊNCIA: NACIONAL.	NOVARTIS	CAIXA COM 30	$0,36	$7.200,00
103	400000	COM	LOSARTANA POTASSICA 100MG	PRATI	CAIXA COM	$0,41	$164.000,00

			FABRICANTE:, MARCA:, PRAZO DE VALIDADE OU GARANTIA: DE 18 A 24 MESES, REGISTRO:, MODELO: CAIXA COM , PROCEDÊNCIA: NACIONAL.				
161	70000	COM	SULFATO FERROSO CPR DE 40MG FABRICANTE:, MARCA:, PRAZO DE VALIDADE OU GARANTIA: DE 18 A 24 MESES, REGISTRO:, MODELO: CAIXA COM , PROCEDÊNCIA: NACIONAL.	NESH	CAIXA	$0,06	$4.200,00
169	60000	AMP	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML FABRICANTE:FARMACE, MARCA:FARMACE, PRAZO DE VALIDADE OU GARANTIA: DE 18 A 24 MESES, REGISTRO:110850011, MODELO: CAIXA COM 200, PROCEDÊNCIA: NACIONAL.	FARMACE	CAIXA COM 200	$0,56	$33.600,00
186	525	AMP	CEFAZOLINA 1,0G FABRICANTE:ABL, MARCA:ABL, PRAZO DE VALIDADE OU GARANTIA: DE 18 A 24 MESES, REGISTRO:1556200290080, MODELO: CAIXA COM 50, PROCEDÊNCIA: NACIONAL.	ABL	CAIXA COM 50	$7,59	$3.984,75
206	1200	AMP	ETILEFRINA 10MG/ML AMP 1ML FABRICANTE:UNIÃO QUIMICA, MARCA:UNIÃO QUIMICA, PRAZO DE VALIDADE OU GARANTIA: DE 18 A 24 MESES, REGISTRO:1049712200019, MODELO: CAIXA COM 06, PROCEDÊNCIA: NACIONAL.	UNIÃO QUIMICA	CAIXA COM 06	$2,51	$3.012,00
209	2500	AMP	GENTAMICINA 20MG/ML AMP 1ML FABRICANTE:FRESENIUS, MARCA:FRESENIUS, PRAZO DE	FRESENIUS	CAIXA COM 50	$1,35	$3.375,00

			VALIDADE OU GARANTIA: DE 18 A 24 MESES, REGISTRO:100410210 0045, MODELO: CAIXA COM 50, PROCEDÊNCIA: NACIONAL.				
324	1750	AMP	TRAMADOL 100MG AMP 2ML FABRICANTE:CRIST ALIA, MARCA:CRISTALIA, PRAZO DE VALIDADE OU GARANTIA: DE 18 A 24 MESES, REGISTRO:102980261 0051, MODELO: CAIXA COM 100, PROCEDÊNCIA: NACIONAL.	CRISTALIA	CAIXA COM 100	$3,78	$6.615,00
375	2450	UND	CATETER JELCO 14 FABRICANTE:POLY MED, MARCA:POLYMED, PRAZO DE VALIDADE OU GARANTIA: DE 18 A 24 MESES, REGISTRO:101504703 65, MODELO: CAIXA COM 100, PROCEDÊNCIA: NACIONAL.	POLYMED	CAIXA COM 100	$0,89	$2.180,50
403	18200	UND	EQUIPO P/SORO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL FABRICANTE:LABO R IMPORT, MARCA:LABOR IMPORT, PRAZO DE VALIDADE OU GARANTIA: DE 18 A 24 MESES, REGISTRO:103694600 65, MODELO: CAIXA COM 25, PROCEDÊNCIA: NACIONAL.	LABOR IMPORT	CAIXA COM 25	$1,08	$19.656,00
410	1400	UND	ESPECULO VAGINAL DESC GRANDE NÃO ESTÉRIL FABRICANTE:KOLPL AST, MARCA:KOLPLAST, PRAZO DE VALIDADE OU GARANTIA: DE 18 A 24 MESES, REGISTRO:102376101 53, MODELO: CAIXA COM 100, PROCEDÊNCIA: NACIONAL.	KOLPLAST	CAIXA COM 100	$1,83	$2.562,00
455	15000	PAR	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5 PAR	MEDIX	CAIXA COM 200	$1,58	$23.700,00

			FABRICANTE:MEDIX , MARCA:MEDIX, PRAZO DE VALIDADE OU GARANTIA: DE 18 A 24 MESES, REGISTRO:80495510016, MODELO: CAIXA COM 200, PROCEDÊNCIA: NACIONAL.				
465	20	UND	MASCARA PARA RESSUSCITADOR NEONATAL Nº 0 (SILICONE) FABRICANTE:FOYO MED, MARCA:FOYOMED, PRAZO DE VALIDADE OU GARANTIA: DE 18 A 24 MESES, REGISTRO:10150470481, MODELO: CAIXA COM 01, PROCEDÊNCIA: NACIONAL.	FOYOMED	CAIXA COM 01	$68,85	$1.377,00
490	630	UND	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ADULTO FABRICANTE:EMBRAMED, MARCA:EMBRAMED , PRAZO DE VALIDADE OU GARANTIA: DE 18 A 24 MESES, REGISTRO:10252420061, MODELO: CAIXA COM 100, PROCEDÊNCIA: NACIONAL.	EMBRAMED	CAIXA COM 100	$0,38	$239,40
499	12000	UND	SCALP 25G FABRICANTE:MEDIX , MARCA:MEDIX, PRAZO DE VALIDADE OU GARANTIA: DE 18 A 24 MESES, REGISTRO:80495510023, MODELO: CAIXA COM 100, PROCEDÊNCIA: NACIONAL.	MEDIX	CAIXA COM 100	$0,27	$3.240,00
503	120000	UND	SERINGA DE 03ML C/AGULHA 25X07 FABRICANTE:, MARCA:, PRAZO DE VALIDADE OU GARANTIA: DE 18 A 24 MESES, REGISTRO:, MODELO: CAIXA COM , PROCEDÊNCIA: NACIONAL.	SR	CAIXA	$0,23	$27.600,00

515	600	UND	SONDA ENDOTRAQUEAL 5.0 C/BALÃO FABRICANTE:EMBRAMAC, MARCA:EMBRAMAC, PRAZO DE VALIDADE OU GARANTIA: DE 18 A 24 MESES, REGISTRO:10201230090, MODELO: CAIXA COM 10, PROCEDÊNCIA: NACIONAL.	EMBRAMAC	CAIXA COM 10	$6,12	$3.672,00
519	600	UND	SONDA ENDOTRAQUEAL 8.5 C/BALÃO FABRICANTE:EMBRAMAC, MARCA:EMBRAMAC, PRAZO DE VALIDADE OU GARANTIA: DE 18 A 24 MESES, REGISTRO:10201230090, MODELO: CAIXA COM 10, PROCEDÊNCIA: NACIONAL.	EMBRAMAC	CAIXA COM 10	$6,12	$3.672,00
529	600	UND	SONDA FOLLEY 3V Nº 20 C/BALÃO (DEMORA) FABRICANTE:MEDIX, MARCA:MEDIX, PRAZO DE VALIDADE OU GARANTIA: DE 18 A 24 MESES, REGISTRO:80495510041, MODELO: CAIXA COM 10, PROCEDÊNCIA: NACIONAL.	MEDIX	CAIXA COM 10	$3,71	$2.226,00
537	500	UND	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06 FABRICANTE:MARK MED, MARCA:MARK MED, PRAZO DE VALIDADE OU GARANTIA: DE 18 A 24 MESES, REGISTRO:10207820018, MODELO: CAIXA COM 10, PROCEDÊNCIA: NACIONAL.	MARK MED	CAIXA COM 10	$1,05	$525,00
539	500	UND	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA FABRICANTE:MARK MED, MARCA:MARK MED, PRAZO DE VALIDADE OU GARANTIA: DE 18 A 24 MESES,	MARK MED	CAIXA COM 10	$1,05	$525,00

			REGISTRO:10207820018, MODELO: CAIXA COM 10, PROCEDÊNCIA: NACIONAL.				
573	105	CAIXA	AGULHA GENG 30G CURTA 100UN FABRICANTE:INJEX, MARCA:INJEX, PRAZO DE VALIDADE OU GARANTIA: DE 18 A 24 MESES, REGISTRO:10160610009, MODELO: CAIXA COM 100, PROCEDÊNCIA: NACIONAL.	INJEX	CAIXA COM 100	$87,00	$9.135,00
582	105	CAIXA	ANEST OD MEPIV+EPIN(MEPIADRE)2% 1,8ML FABRICANTE:DFL, MARCA:DFL, PRAZO DE VALIDADE OU GARANTIA: DE 18 A 24 MESES, REGISTRO:1017700220046, MODELO: CAIXA COM 50, PROCEDÊNCIA: NACIONAL.	DFL	CAIXA COM 50	$286,28	$30.059,40
594	2450	UND	ESCOVA DENTAL, ADULTO, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. FABRICANTE:VR, MARCA:VR, PRAZO DE VALIDADE OU GARANTIA: DE 18 A 24 MESES, REGISTRO:80102511138, MODELO: PACOTE COM 01, PROCEDÊNCIA: NACIONAL.	VR	PACOTE COM 01	$2,18	$5.341,00
626	15	UND	ISOLANTE, P/ RESINA ACRÍLICA 500 MI FABRICANTE:SSWHITE , MARCA: SSWHITE, PRAZO DE VALIDADE OU GARANTIA: DE 18 A 24 MESES, REGISTRO:10041120077 , MODELO: CAIXA COM 10 , PROCEDÊNCIA: NACIONAL.	SSWHITE	CAIXA COM 10	$38,67	$580,05
643	100	CAIXA	PASTA PROFILATICA 90G MENTA FABRICANTE:, MARCA:, PRAZO DE VALIDADE OU GARANTIA: DE 18 A 24 MESES,	IODONTOSUL	CAIXA	$9,48	$948,00

			REGISTRO:, MODELO: CAIXA COM , PROCEDÊNCIA: NACIONAL.				
655	80	UND	RESINA A 4,4G FABRICANTE:VIGODENT, MARCA: VIGODENT, PRAZO DE VALIDADE OU GARANTIA: DE 18 A 24 MESES, REGISTRO: 10068870128, MODELO: : O MODELO NT PREMIUM ESTÁ DISPONÍVEL EM FORMATO REPOSIÇÃO: 01 SERINGA PLÁSTICA APLICADORA; 4.4,G , PROCEDÊNCIA: NACIONAL.	VIGODENT	NT PREMIUM	$68,99	$5.519,20
657	80	UND	RESINA B 1,4G. FABRICANTE:VIGODENT, MARCA: VIGODENT, PRAZO DE VALIDADE OU GARANTIA: DE 18 A 24 MESES, REGISTRO: 10068870128, MODELO: : O MODELO NT PREMIUM ESTÁ DISPONÍVEL EM FORMATO REPOSIÇÃO: 01 SERINGA PLÁSTICA APLICADORA; 1.4,G , PROCEDÊNCIA: NACIONAL.	VIGODENT	NT PREMIUM	$68,99	$5.519,20
661	100	CAIXA	SEDA ODONT.4-0 C/ AG 1,7 FABRICANTE: BIODINAMICA MARCA:BIODINAMICA, PRAZO DE VALIDADE OU GARANTIA: DE 18 A 24 MESES, REGISTRO:10336460105 , MODELO: 24 UNIDADES EMBALADAS INDIVIDUALMENTE , PROCEDÊNCIA: NACIONAL.	BIODINAMICA	24 UNIDADES EMBALADAS INDIVIDUALMENTE	$49,35	$4.935,00
670	100	KIT	AZUL DE METILENO FABRICANTE: DOLES, MARCA:DOLES , PRAZO DE VALIDADE OU GARANTIA: DE 18 A 24 MESES,	DOLES	CAIXA	$37,07	$3.707,00

			REGISTRO: 10231810033 , MODELO: CAIXA COM , PROCEDÊNCIA: NACIONAL.				
672	200	PCT	GORRO DESCARTÁVEL C/100 FABRICANTE:DESCARPACK, MARCA: DESCARPACK, PRAZO DE VALIDADE OU GARANTIA: DE 18 A 24 MESES, REGISTRO:10330660175, MODELO: CAIXA COM 100 , PROCEDÊNCIA: NACIONAL.	DESCARPACK	CAIXA COM 100	$8,78	$1.756,00
690	100	KIT	ANTICOAGULANTE GLISTAB – EDTA FLUORETADO MINIMO 500 ML FABRICANTE:LABTEST , MARCA:LABTEST, PRAZO DE VALIDADE OU GARANTIA: DE 18 A 24 MESES, REGISTRO: 10009010083, MODELO: FR 500ML , PROCEDÊNCIA: NACIONAL.	LABTEST	FR 500ML	$15,08	$1.508,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, na data de sua assinatura até 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993..

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 479.719,50 (quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de LUÍS CORREIA-PI, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.15.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301 10.302 10.303 10.304	2068, 2071, 2165, 2194, 2234, 2233, 2074, 2075, 2076, 2205, 2232, 2091, 2231	33.90.30	500 600 602 621

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I =(TX/100)/365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

6.3. R = V (I – Iº) / Iº, onde:

6.4. R = Valor do reajuste procurado;

6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

6.6. Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA –FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado.

8.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.3.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

9.3.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.4. **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9.4.1. Os materiais poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a CONTRATADA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

9.4.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de LUÍS CORREIA- PI- PI, de segunda a sexta feira, de 8h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

9.4.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização a data de entrega dos produtos com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de entrega de até 3 (três) dias.

9.4.4. No ato de entrega dos materiais deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.

9.4.5. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

9.4.6. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos materiais no local determinado pela Administração.

9.4.7. A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.4.8. Os materiais reprovados serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual, com a expressa ressalva de que a substituição dos materiais não exime a CONTRATADA da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

9.4.9. O material adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo e a quantidade, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

9.4.10. Não serão aceitos materiais que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

9.4.11. Não serão aceitos materiais diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

9.4.12. Por ocasião do fornecimento, os materiais deverão ser entregues de acordo como solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência

e na proposta.

10.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

11.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.4. fraudar na execução do contrato;

11.5. comportar-se de modo inidôneo; ou

11.6. cometer fraude fiscal.

11.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.9. Multa de:

11.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso,

poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.17. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.19. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.20. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.21. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Luís Correia (PI) - Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Luis Correia-PI, 29 de janeiro de 2024.

Marcela Teles Furtado
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

Weberth Barbosa Sousa
WEBERTH B. SOUSA (HBMED)
CONTRATADA